

= LEI Nº 875 DE 27 DE AGOSTO DE 1993 =

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Minas Novas, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100 de 26-05-93, (D.O.U de 02-06-93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 1.901.152,91 (hum milhão, novecentos e hum mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros reais e noventa e hum centavos), em 09/08/93.

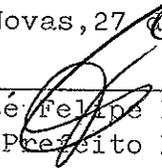
Artº 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artº 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos - anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 27 de Agosto de 1993.

  
= José Felipe Mota Coelho =  
Prefeito Municipal